



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

LEI Nº 839 DE 15 DE MAIO DE 2.018

“Dispõe sobre as normas para concessão de contribuição social pelo Município de Aracitaba e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro sobre forma de contribuição social, para o exercício de 2.018, a ser repassado em parcelas mensais, nos moldes do estabelecido em convênio a ser firmado entre as partes, na forma estabelecida pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, as instituições abaixo relacionadas:

- | | |
|--|--------------|
| I- Democrata Futebol Clube | R\$5.000,00 |
| II- Associação Produtores Rurais de Aracitaba | R\$10.704,00 |
| III- Hospital de Misericórdia de Santos Dumont | R\$60.000,00 |

Art. 2º. Os repasses relativos às contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – celebração de Convênio.

Art.3º. A contribuição social será concedida às Entidades, para a execução de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art.4º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art.5º. Fica a Entidade contemplada pelo Município com contribuição social obrigada a prestar contas de aplicação dos recursos recebidos do Poder Executivo Municipal.

J. A. Silva



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

Parágrafo único. A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplada com novas contribuições e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, podendo suplementar-se se necessário for.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracitaba (MG), 15 de maio de 2018

Fabio Alfeu da Silva
FABIO ALFEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO QUE A Lei nº 839 de 15
de maio de 2018
FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA DE Aracitaba
A
Aracitaba, 15/05/2018
Scrição Pública